

**LEI N° 2.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

***“Autoriza o Executivo Municipal adquirir e instalar radares fixos e lombadas eletrônicas nos lugares que especifica e dá outras providências”.***

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado adquirir, mediante competente processo licitatório, 02 (dois) radares fixos e 02 (duas) lombadas eletrônicas.

**Art. 2º.** Os radares serão instalados na Rodovia PRC 280, nas proximidades do KM 252 e na Rodovia BR 280, nas proximidades do KM 255. As lombadas eletrônicas serão instaladas na Avenida Dambros e Piva, próximo ao Banco do Brasil.

**Art. 3º.** Os radares fixos somente poderão ser instalados com ampla sinalização por meio de placas instaladas respectivamente a 200 (duzentos) e 100 metros antes do local de apuração da velocidade, sendo vedada sua instalação em curvas ou em locais cuja visibilidade do radar seja dificultada aos motoristas.

**Art. 4º.** As placas fixas de alerta deverão destacar a velocidade máxima permitida no local e conter os seguintes dizeres: ***"Fiscalização Eletrônica a 200 metros"- "Fiscalização Eletrônica a 100 metros"***.

**Art. 5º.** Nenhuma multa aplicada com o uso de radar fixo terá validade no caso de não observância dos dispositivos desta lei.

**Art. 6º.** O Departamento de Transito do Município providenciará a elaboração de estudos técnicos para instalação dos equipamentos.

**Art. 7º.** O Poder Executivo buscará as autorizações necessárias à instalação dos equipamentos, bem como firmará os convênios correlatos.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

***LUIZ FERNANDO BANDEIRA***

***Prefeito de Marmeleiro***